

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 150/2024.

AUTORIA: Vereador Rosinaldo Bual.

EMENTA: Institui o Dia da Mulher Indígena no Calendário Municipal da cidade de Manaus.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O DIA DA MULHER INDÍGENA NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DA CIDADE DE MANAUS. MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 8º, I, DA LOMAN C/C ART. 30, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGULAR TRAMITAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer sobre o projeto de lei de autoria do vereador Rosinaldo Bual, que institui o Dia da Mulher Indígena no calendário municipal da cidade de Manaus.

Em justificativa, o nobre parlamentar afirma que o reconhecimento e empoderamento das mulheres indígenas são passos cruciais para garantir a igualdade de gênero e preservar suas culturas, tradições, meio ambiente e biodiversidade essenciais para o futuro do planeta. Assim, solicita a apreciação e aprovação da referida matéria pela sua relevância.

Deliberado em 16/10/2024.

Distribuído para parecer em 18/10/2024.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposições, sem adentrar a questão de mérito.

É de se observar que a Constituição Federal de 1988, com base na tripartição dos Poderes, disciplina a iniciativa parlamentar a partir do seu artigo 61, caput, que prevê:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

De igual forma, também com relação à iniciativa, o art. 58 da LOMAN assim estabelece:

*Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.*

Em conjunto à iniciativa, deve-se analisar se a matéria é ou não daquelas limitadas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

No presente caso, observa-se que a proposta não adentra as matérias reservadas





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



ao Executivo previstas no dispositivo supracitado, além de constituir matéria de interesse local, nos termos do art. 8º, I, da LOMAN e art. 30, I, da CF/88:

Art. 8.º Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Relativamente à eventuais despesas, em repercussão geral reconhecida com mérito julgado, o Supremo Tribunal Federal assim já se pronunciou:

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. [ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917.].

Dessa forma, não se vislumbra óbice à regular tramitação da propositura.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se favoravelmente ao regular trâmite do projeto, tendo em vista sua possibilidade jurídica. Parecer favorável.

É o parecer.

Manaus, 23 de outubro de 2014.

Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

Sidney Eduardo Souza da Silva
Estagiário de Direito





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.053151

Data 30/10/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10032.9.053151

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE
MIRANDA
Data 30/10/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO
PROCURADOR-GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 150/2024.

AUTORIA: Vereador Rosinaldo Bual.

EMENTA: Institui o Dia da Mulher Indígena no Calendário Municipal da cidade de Manaus.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 30 de outubro de 2024.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.053151

Data 30/10/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.053151

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 05/11/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

